



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo n° 060/2022 - Pregão Presencial n°. 040/2022

TERMO DE CONTRATO N.º 049/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE COMPETIÇÃO DE CORRIDA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 060/2022 – Modalidade Pregão Presencial n.º 040/2022 e de outro Fernando Aparecido Ananias Nogueira ME

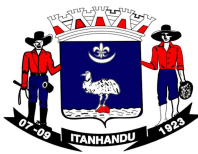
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n° 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, n° 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominados CONTRATANTES e, de outro lado, **Fernando Aparecido Ananias Nogueira ME**, localizado na Rua Capitão Francisco Motta, N° 68, bairro Centro no município de Passa Quatro/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.465.006/0001-22, representado neste ato pelo Sr. Fernando Aparecido Ananias Nogueira, portador do RG n° 11.598.913-4 SSP/SP e do CPF n° 016.351.868-89, residente e domiciliado na Avenida Washington Luiz, n° 138, Bairro Vila Marieta, cidade Campinas/SP, CEP: 13.043-000, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 060/2022 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2022** e nos termos da Lei Federal N° 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório n°. 060/2022: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE COMPETIÇÃO DE CORRIDA NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Presencial 040/2022, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

| ITEM | UNID | QUANT | V.TOTAL | DESCRIÇÃO |
|------|------|-------|-----------|--|
| 1 | UN | 1,00 | 21.500,00 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE COMPETIÇÃO DE CORRIDA |

Valor total do Contrato: R\$21.500,00 (Vinte e Um mil e Quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.1 – Especificação:

1.1.1 - Organização, coordenação e execução de competição de corrida - características do evento:

Percursos de 470km, 235km, 180km, 135km, 95km, 65km e 25km

1.1.2 - ESTRUTURA DE LARGADA E CHEGADA:

1.1.2.1 - 3 Tendas 10x10 com fechamento (Congresso Técnico Diretor de Prova e atletas).

1.1.2.2 - 2 Tendas 3x6 com fechamento (Entrega de Kit de Largada).

1.1.2.3 - 2 Tendas 3x3 com fechamento (Entrega de Drop Box, material dos atletas que será levado para os Pcs).

1.1.2.4 - 2 Tendas 3x3 com fechamento (Checagem de material de segurança e documentos obrigatórios).

1.1.2.5 - 20 Luminárias (Refletores Led 50Wats para tendas, pórtico e backdrop)

1.1.2.6 - 100 Metros de grade de contenção.

1.1.2.7 - 100 Cones de sinalização.

1.1.2.8 - 1 Pórtico de largada em Box Truss(Vão de 4 Metros).

1.1.2.9 - 1 Back Dropem Box Truss (Premiação dos atletas).

1.1.2.10 - 40 Mesas.

1.1.2.11 - 400 Cadeiras.

1.1.2.12 - 4 Tapetes de largada e pódio.

1.1.2.13 - 14 Tapumes, funil de largada e chegada.

1.1.2.14 - 4 Coolers de 20 litros (Água e Isotônico) Hidratação.

1.1.2.15 - 20 Pacotes de Isotônico (Marca Reidrat)

1.1.3 - PREMIÇÃO E KIT DO ATLETA:

1.1.3.1 - Estimativa de 900 atletas participantes.

1.1.3.2 - Medalha de participação para todos os atletas, troféu e camiseta alusiva ao evento.

1.1.3.3 - 1000 camisetas Finisher.

1.1.3.4 - 900 brindes (A ser definido, exemplo: boné, viseira, caneca, bandana, etc.)

1.1.3.5 - 900 Sacolas ecológicas (entrega de kit)

1.1.3.6 - 900 Medalhas de participação

1.1.3.7 - 900 Troféus (1º colocado 30cm, 2º colocado 25cm, 3º colocado 20cm, 4º e 5º colocado 15cm e concluintes 15cm - Masculino e Feminino Geral)

1.1.3.9 - Os troféus e medalhas serão personalizadas (Base em MDF e Metal, Medalhas em metal com 1cm e fitas personalizadas.

1.1.4 - ESTRUTURA DE PERCURSO e PCs:

1.1.4.1 - 300 Placas indicativas (Marcação do percurso com placas em PS com setas amarelas refletivas)

1.1.4.2 - 200 Metros de fita refletiva (Pontos refletivos)

1.1.4.3 - 2 Equipes com dois carros 4x4 (Marcação de percurso)

1.1.4.4 - 1 Carro madrinha (Abertura do caminho)

1.1.4.5 - 1 Carro fecha trilha (Fechamento do caminho e limpeza)

1.1.4.6 – 5 PCs de término de prova (Posto de controle com Back Drop de premiação, Alimentação e Hidratação compatível ao número de atletas)

1.1.4.7 - 2PCs (Posto de controle com alimentação e hidratação compatível ao número de atletas)

1.1.5 - CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA:

1.1.5.1 - 5 Note Book (um para cada termino de prova) + Staff capacitado.

1.1.5.2 - 2 Note Book (Apuração de Base e recepção de dados dos pcs) + 2 de técnicos em cronometragem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

1.1.5.3 - 1 Impressora Laser + insumos.

1.1.6 - APOIO, RESGATE E STAFFs:

1.1.6.1 - 2 Carros 4x4 (Resgate e apoio no percurso)

1.1.6.2 - 5 Carros 4X2 (Apoio de resgate nos PCS)

1.1.6.3 - 15 Staffs (Base largada e Chegada)

1.1.6.4 - 24 Staffs (Três para cada PC)

1.1.6.5 - 1 Ambulância (Base de Largada e Chegada)

1.1.6.6 - Apoio da PM Policia Militar (Fechamento de rodovia) Itanhandu MG e Itamonte MG

1.1.6.7 - Apoio dos órgãos de saúde de todas as cidades envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA:- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de R\$ 21.500,00 (Vinte e Um mil e Quinhentos reais), pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrevogável, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA:- O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá o prazo de duração de 60 dias após o evento, podendo esse prazo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA:- O evento acontecerá entre os dias 05e10 de julho de 2022.

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA:- O pagamento será efetuado no prazo de até **30** (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá após a data de sua apresentação válida;

5.3 - Serão processados os descontos e retenções referentes ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte e INSS, nos termos da Legislação local e federal;

CLÁUSULA SEXTA:- Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

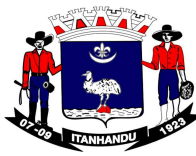
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta



Praça Prefeito Amador Guedes, 165 - Centro - 37464000 - Itanhandu MG
Email: licitacao@itanhandu.mg.gov.br - www.itanhandu.mg.gov.br
TEL: (35) 3361 2000 / FAX: (35) 3361 3857





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

da dotação orçamentária especificada abaixo:

256 - 02.06.00.27.812.0019.2048 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FR - 100

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA: Compete a CONTRATANTE:

- 8.1 - Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor contratado no valor correspondente a prestação dos serviços;
- 8.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.
- 8.3 - Acompanhar, avaliar e controlar a integral e fiel execução do objeto do contrato, bem como expedir notificação à contratada visando a reparação, a correção ou eliminação, às suas expensas, de vícios, irregularidades ou defeitos verificados, assinalando prazo paratal.
- 8.4 - Será designado, pela Secretaria Municipal de Esporte e lazer, servidor público para fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços objetos do contrato.
- 8.5 - Aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis, quando necessárias.

CLÁUSULA NONA: Compete ao CONTRATADO:

- 9.1 - Assinar o Contrato em até 05(cinco) dias úteis, contados da sua notificação;
- 9.2 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- 9.3 - Comunicar o servidor responsável pela fiscalização sobre qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
- 9.4 - Arcar com as despesas para a execução dos serviços caso tenham que ser corrigidos;
- 9.5 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados;
- 9.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato
- 9.7 - Garantir a boa qualidade do serviço prestado
- 9.8 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os serviços objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;
- 9.9 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;
- 9.10 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA:- A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:- A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:- Penalidades

13.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

13.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

13.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

13.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

13.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

13.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

13.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

13.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:- As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 30 de Junho de 2022.

CONTRATANTE

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO

Fernando Aparecido Ananias Aparecido
**FERNANDO APARECIDO ANANIAS
APARECIDO ME**

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____
